



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.090 ,DE 29 DE ABRIL DE 1993.

“Autoriza o Executivo Municipal ampliar o percentual para abertura de crédito suplementar”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XXVII do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – O Parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 1.067 de 13 de outubro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 500% (quinhentos por cento) do total do orçamento fixado nesta Lei, obedecendo às seguintes prescrições:

I - Não onera o limite fixado neste parágrafo o montante objeto das Receitas de Capital, os originários de Tributos que determinam a contraprestação de serviços e a Reserva de Contingência.

II - Subtrai do limite fixado nesta Lei os Créditos Adicionais Suplementares provenientes da utilização de recursos verificados de excesso de arrecadação, os oriundos do remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e

III - Será atribuído, em cada decreto de abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o inciso anterior, o valor correspondente a 10 (dez por cento) do total de crédito aberto em favor do Poder Legislativo Municipal, excetuando-se os Créditos Adicionais Suplementares decretados nos termos do Art. 43, § 1º e Incisos III e IV, da Lei nº 4.320,/64.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 1.090/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

HENRY CARLOS BOERO COSTA
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação

AMÉLIA AFONSO
Secretária Munic. de Fazenda

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral